REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 27-11-81 Fls 81 v a 82
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

LEI Nº 417/81

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Reajusta em 50% (cinquenta por cento), os proventos dos inativos e pensionistas e dá outras providências.

Art. 1º- Ficam reajustados os proventos dos inativos e pencionistas em 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º- Esta lei entrarar em vigor a partir de 01.11.81.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Belo Jardim em 27 de novembro de 1981.

PREFEITO MUNICIPAL

a) José Fábio Galvão

JFG/ios.